



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

PM 24

LEI MUNICIPAL Nº 1289

Reajusta a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e 7 salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do / Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo// a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
A	01	122,57
B	02	123,18
C	03	123,79
D	04	124,43
E	05	125,03
F	06	126,30
G	07	134,58
H	08	141,29
I	09	143,11
J	10	148,56
K	11	167,15
L	12	179,53
M	13	194,93
N	14	206,09
O	15	221,24
P	16	227,58
Q	17	242,66
R	18	256,42
S	19	271,50
T	20	285,24
U	21	300,46
V	22	329,66
W	23	341,81
X	24	388,99
Y	25	459,02
Z	26	541,74



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

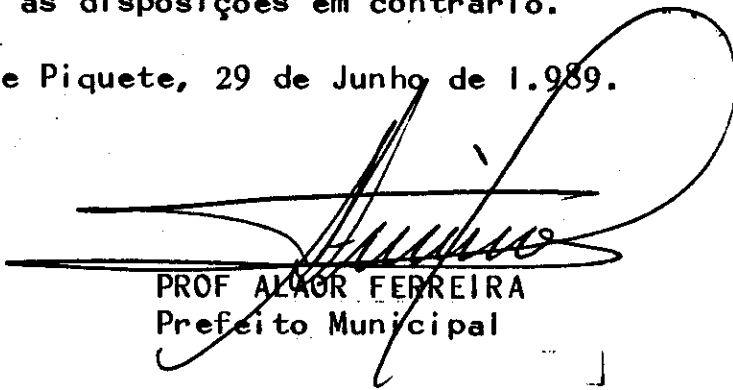
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas // oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Junho de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de Junho de 1.989.



PROF. ALVOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e nove.



Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico